



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.968 DE 31 DE MARÇO DE 2016

Concede “abono salarial” a todos os servidores da Câmara Municipal de Suzano, e dá outras providências.

(**Autoria:** Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano - Projeto de Lei nº 035/2016)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a todos os servidores da Câmara Municipal de Suzano, ativos, inativos, pensionistas e comissionados, um “abono salarial” mensal.

Art. 2º. O valor do “abono” fica desde já fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais), e será retroativo a 1º de março de 2016, vigorando até o mês de dezembro de 2016, inclusive.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2017, o aludido “abono salarial” será incorporado aos vencimentos de todos os beneficiados.

Art. 3º. Sobre o valor do “abono salarial” mensal não incidirão descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Suzano, bem como ao INSS, e Imposto de Renda, no corrente exercício de 2016.

Parágrafo único. O “abono salarial” ora concedido, não incidirá para fins de cálculo de férias e décimo-terceiro salário no corrente exercício financeiro de 2016.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos pecuniários retroativos a 1º de março de 2016.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 31 de março de 2016, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI - Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos